



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 582/1957</b>		
Ementa <b>EXIGE CANOS DE ESCAPAMENTO (SISTEMA CHAMINÉ) EM VEÍCULOS DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS.</b>		
Data da Norma <b>05/07/1957</b>	Data de Publicação <b>11/07/1957</b>	Veículo de Publicação <b>O Jundiaense</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 775/1957</a></u> - Autoria: José Pedro Raimundo</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral</b> <b>Autor: JOSÉ PEDRO RAIMUNDO</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
24/09/1985	<u><a href="#">Lei n° 2892/1985</a></u>	Alterada por
21/12/1993	<u><a href="#">Lei n° 4288/1993</a></u>	Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 582, DE 3 DE JULHO DE 1 957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/6/1 957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Os veículos das empresas de ônibus que exploram os serviços de transportes coletivos dentro do Município, de motor "diesel" ou óleo cru, terão seus canos de escaçamento de forma vertical, sistema chaminé.

§ 1º - Excetuan-se os veículos das empresas que exploram os serviços intermunicipais.

§ 2º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para o fiel cumprimento das exigências desta lei.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada a multa de \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em três de julho de mil novecentos e cinquenta e sete.

VIRGILIO TORRICELLI  
Diretor